

**EMENDA Nº - PLEN (modificativa)**

(ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 – PRN 3/2019)

**Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 47, e ao caput do art. 48 da Resolução nº 1, de 2016, alterado pelo art. 1º do PRN 3/2019.**

“Art. 47 .....

§ 1º Cada bancada estadual poderá apresentar até 15 (quinze) emendas de apropriação, cujo montante corresponderá a, no máximo, 1/27 (um vinte e sete avos) do valor total definido pela Constituição Federal para emendas de bancada, **sendo que caberá à representação do Senado Federal na bancada estadual a iniciativa de apresentação de 3 (três) dessas emendas.**

.....

Art. 48 A **representação do Senado Federal** na bancada estadual poderá propor ao Relator-Geral que apresente até 3 (três) emendas de remanejamento, devendo os acréscimos e os cancelamentos serem efetuados em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda se faz necessária para garantir a efetiva participação dos representantes dos estados federados no Congresso Federal. A exclusão no Projeto de Resolução nº 3/201-CN, da previsão de 3 (três) emendas de remanejamento (art. 47, §1º) e de 3 (três) de apropriação (art. 4, § 1º, II), reduz a possibilidade de intervenção do Poder Legislativo na elaboração e discussão da Lei Orçamentaria Anual.

O simples estabelecimento de 15 emendas de apropriação para cada Bancada Estadual, conforme previsto no texto proposto para alteração da Resolução nº 1/2006, gera desconforto perante os parlamentares. Há de se levar em conta, que a menor Bancada conta com 8 (oito) deputados e 3 (três) senadores, como é o caso do Distrito Federal, e, a maior, possui, 70 (setenta) deputados e 3 (três) senadores, como é o caso do Estado de São Paulo.



O crescente contingenciamento de recursos e a disposição do Governo Federal para cancelamento de despesas aprovadas na LOA-2019 (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), por meio de Projeto de Lei do Congresso Nacional, demonstra o quanto instável é o desempenho orçamentário federal, denotando a falta de compromisso do Poder Executivo em executar as ações aprovadas pelo Poder Legislativo.

Esclarece-se, portanto, que a presente emenda, vista assegurar aos Senadores a indicação de 3 (três) emendas de apropriação, dentre as 15 (quinze) contidas no texto proposto no Projeto de Resolução nº 3/2019-CN, bem como restabelecer as 3 (três) emendas de remanejamento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

